

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021
(Processo Administrativo n.º 2384/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de Cartão-Alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, ou cartões com tarja magnética com uso de senha pessoal, a critério da licitante vencedora para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais **credenciados na cidade de Aracaju e demais municípios** deste Estado, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação do serviço para dar-se cumprimento ao que determina a cláusula sétima do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2021, vigente, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e o SINDISAN, que definiu o direito a créditos mensais a título de Cartão-Alimentação aos empregados da DESO.

2.2. Trata-se de serviço de natureza continuada. A tecnologia de cartões eletrônicos com chip de segurança já vem sendo amplamente adotada pelo mercado em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas que se dão com maior rapidez, comodidade e segurança.

2.3. Tendo em vista o término do Contrato nº 124/2016, firmado entre a DESO e a UP Brasil, e considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços acima expostos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. ESCOPO SUMARIZADO DO OBJETO

3.1. A DESO, doravante denominada “Contratante”, pretende contratar uma empresa especializada no objeto do presente Termo de Referência, doravante denominada de “Contratada”, que disponibilize mensalmente créditos em cartões alimentação eletrônicos, que poderão ser distribuídos de acordo com a necessidade de cada unidade da Companhia, para os empregados, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

3.2. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, URA, PDV, ou em equipamento similar, no ato da aquisição de produtos alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.3. O número estimado de emissões de cartões alimentação para os empregados da DESO é de até 2.000 (dois mil), sendo que poderá haver variação desse número em função de admissões ou desligamentos, e deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano.

3.4. A “Contratada” deverá disponibilizar sistema via web que permita a administração dos saldos a serem distribuídos aos empregados. A senha “Master” será atribuída à Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE), através da Coordenação de Administração de Pessoal (CADP), da DESO, que poderá disponibilizar os saldos a distribuir de cada empregado, retirar relatórios de créditos distribuídos e emissão de relatórios de saldos por localidade, bem como emitir boletos e realizar admissões e bloqueios.

3.5. O valor correspondente ao crédito mensal para cada empregado varia anualmente em função do Acordo Coletivo de Trabalho, entre DESO e Sindisan, e poderá variar mensalmente de acordo com a proporcionalidade de dias trabalhados de cada empregado, descontos por falta não justificada.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora deverá manter rede de estabelecimentos credenciados nas localidades constante do ANEXO I - LOCALIDADES, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e de acordo com os itens deste Termo de Referência, que aceitem e comercializem produtos alimentícios através de cartão eletrônico com chip de segurança fornecido pela Contratada e descrito em item 3.2, conforme especificações dispostas abaixo:

4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir: Aracaju e região metropolitana (Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão): acima de 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação, sendo destes pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos com no mínimo 40.000 itens, e de 60 (sessenta) estabelecimentos nos municípios da região limítrofe, sendo destes pelo menos 01 (um) estabelecimento com no mínimo 40.000 itens; Demais municípios do Estado de Sergipe: no mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação em cada município das 62 (sessenta e duas) sedes das filiais regionais, listadas em ANEXO I, e comprovação de que possui pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial devidamente credenciado nas demais cidades do Estado de Sergipe, não listadas no Anexo I, em cada uma das localidades postas no ANEXO II que já não estejam contempladas no ANEXO I, salvo inexistência de estabelecimentos no município. Quando o número de estabelecimentos comerciais existentes no município for inferior ao mínimo exigido, tal informação deverá ser devidamente apresentada através de declaração. Entende-se por estabelecimento comercial válido para comprovação do credenciamento: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificações, restaurantes ou similares, especializados em fornecimento de alimentação in natura.

4.2. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o

credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratante, sob pena de sanção nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da DESO e do Art. 16.7. deste Termo de referência.

4.3. Pela natureza do objeto, o valor global estimado dos créditos a serem realizados através do serviço prestado deve ser indicado, haja vista ser imperiosa a necessidade de o licitante conhecer esse valor para a apresentação da taxa administrativa que será cobrada no âmbito do contrato.

4.3.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será de até **R\$ 60.250.000,00 (sessenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** para 24 (vinte e quatro) meses. O valor trata-se de previsão dimensionada, não estando a DESO obrigada a realizá-la em sua totalidade, portanto a Companhia se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.3.2. O valor mensal estimado, aproximado, dos créditos de alimentação é de **R\$ 2.510.416,67 (dois milhões e quinhentos e dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, calculado a partir do valor mensal de crédito, R\$ 2.410.000,00 (mensal), acrescido do valor calculado do crédito de aniversário, em média R\$ 100.416,67 (crédito extra).

4.3.3. Os valores acima são resultados de cálculos de custo do benefício do cartão alimentação por empregado, tendo por base o valor mensal de R\$ R\$ 1.205,00 (crédito mensal) mais R\$ 602,50 (crédito no mês de aniversário do empregado), definidos no ACT, ajustados conforme expectativa de inflação e negociação coletiva, na data base do respectivo acordo, para o período a ser contratado, e custos estimados de utilização de cartão alimentação e quantitativo máximo de utilização para 2.000 (dois mil) colaboradores por mês, ajustados conforme admissões ou desligamentos.

4.3.4. Estes valores poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da DESO, respeitadas as disposições do RILC.

4.3.5. Importante destacar a referência de valores do mês de julho/2021, no montante de de R\$ 2.026.167,33 (dois milhões e vinte e seis mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 1613 (mil e seiscentos e treze) colaboradores.

4.4. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da DESO, englobando as obrigações constantes no presente Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexo do Edital.

4.5. A empresa licitante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

4.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta on-line via web, através de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, de saldos, extratos, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede filiada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de, no mínimo, central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de, no mínimo, central telefônica;

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto do certame provém da previsão de recursos próprios da Deso, constantes do orçamento para o exercício dos anos de 2021, 2022 e 2023.

5.2. Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da DESO, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados no item 10.1 - Obrigações da Contratada;
- b) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da DESO, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- c) A validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, pelo menos, até a data do término do contrato;
- d) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- e) Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

5.2.1. A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com a existência de empregados da Contratante, lotados em determinada região, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

5.2.2. A DESO poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação do cartão da "Contratada".

5.2.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

5.2.4. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

5.2.5. A licitante vencedora, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

c) Quantidade de cartões eletrônicos de alimentação reemitidos para cada empregado da Contratante.

5.2.6. A licitante vencedora deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Contratante, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h, horário comercial.

5.2.7. A DESO poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados.

5.2.8. A DESO efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos.

5.2.9. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.2.10. A critério da DESO, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela "Contratada" à Companhia.

5.2.11. Os cartões eventualmente não distribuídos pela DESO aos empregados poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

5.2.12. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela "Contratada".

5.2.13. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ou desgaste natural, bem como demais casos (exemplo: perda, extravio, roubo ou furto), ocorrerão por conta da "Contratada".

6. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Critérios de Medição:

6.1.1. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGPE, através da geração de arquivo pelo Sistema Senior, apurado pela Coordenação de Administração de Pessoas – CADP, em planilha com extensão de arquivo .xls, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os colaboradores beneficiados da Companhia. As notas fiscais de fatura deverão apresentar valores equivalentes ao solicitado, multiplicando-se a taxa percentual de administração ofertada pela licitante vencedora pelos valores requisitados mensalmente pela DESO, e será a única remuneração referente à execução destes;

6.1.2. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado, em até 48 horas após o pedido, para o profissional da CADP, a ser designado como responsável pelas informações e comunicação com a Contratada, incluindo cópia através de meio eletrônico (endereço eletrônico e sistema de protocolo virtual), sendo a Nota Fiscal Eletrônica anexada dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- IV. Certidão de regularidade com Imposto sobre Serviços – ISS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

6.2. O prazo do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua celebração, conforme RILC-DESO e Minuta de Contrato anexo do Edital.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e quando não atender às obrigações legais do RILC-DESO, devendo ter execução refeita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. O preço global somente será aceito quando não superior a **R\$ 60.551.250,00 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**.

7.2. Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos.

7.3. Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

7.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto.

7.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de administração em relação ao preço orçado. A proposta deverá ser apresentada em valor global e percentual (%)

com 02 casas decimais calculado pela fórmula
$$TX = \frac{\text{Valor proposto}}{\text{Valor de referência}} - 1$$

Exemplo 1:

$$\frac{60.250.000,00}{60.250.000,00} - 1$$
$$1 - 1$$
$$0,00 = 0,00\%$$

Exemplo 2: $\frac{60.551.250,00}{60.250.000,00} - 1$
 $1,005 - 1$
 $0,005 = 0,5\%$

Exemplo 3: $\frac{60.189.750,00}{60.250.000,00} - 1$
 $0,99 - 1$
 $-0,01 = -1,00\%$

7.6. Do critério de DESEMPATE – Havendo empate no percentual da taxa de administração apresentada, a DESO utilizará os critérios limitados aos incisos II e IV do art. 76 do RILC, onde os licitantes apresentarão documentação comprobatória de desempenho contratual definidos previamente como sistema objetivo de avaliação, da seguinte forma:

Item	Descrição	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação atingida (preenchida pela área técnica da Deso)
01	Possuir ferramenta de pagamento que permite a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), disponível nos sistemas Android e IOS. Comprovado por meio de Declaração;	10	10	
02	Maior rede credenciada em Sergipe. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados;	10	10	
03	Maior rede credenciada no Nordeste. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados;	10	10	
04	Maior rede credenciada no Brasil. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados;	10	10	
05	Possuir aplicativo que disponibiliza aos beneficiários: consultar a rede credenciada por geolocalização, consultar extrato e saldo, consultar a data de agendamento do próximo pedido, indicador da geolocalização das compras realizadas, gerenciamento do cartão com pedido de 2a via, bloqueio imediato, atendimento por Chat e direcionamento para atendimento por whatsapp. Comprovado por meio de Declaração;	10	10	
06	Possuir atestados de capacidade técnica na modalidade deste edital (Cartão com CHIP) de contratos com órgãos ou empresas atendendo acima de 1.500 empregados por contrato. Comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica;	10	30	

7.6.1. Após a pontuação nos critérios do inciso II do art. 76 do RILC, caso permaneça o empate, a DESO fará sorteio, como último critério de desempate.

8. PRAZO

8.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua celebração, conforme RILC-DESO e Minuta de Contrato anexo do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões.

9.2. Caberá à CADP realizar a disponibilização das informações e acompanhar o saldo de cada colaborador beneficiado.

9.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da DESO ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

9.4. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

9.5. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados nos termos da Minuta do Contrato, anexo do Edital.

9.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

9.7. Caberá à Contratante:

9.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.7.7. A Contratante disponibilizará em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato a relação dos beneficiários para que a contratada possa emitir os cartões;

9.7.8. Efetuar os pagamentos dos créditos (cargas) devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada, via boleto bancário WEB, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados, após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente certificada pelo Gestor do Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado;

9.7.9. A qualquer momento, durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos empregados, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues para a Contratada;

9.7.10. A qualquer momento, durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2ª via dos cartões e/ou senhas, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão;

9.7.11. É de responsabilidade da Contratante a recepção e distribuição dos cartões aos seus empregados;

9.7.12. Caberá à Contratante a solicitação dos créditos (cargas), via WEB, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos da data de disponibilização dos créditos aos empregados;

9.7.13. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;

9.7.14. Notificar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

9.7.15. Prestar esclarecimentos à Contratada sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços;

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.2. Manter a rede credenciada, devendo o cartão-alimentação ter aceitabilidade em todo o território do estado de Sergipe, com no mínimo de estabelecimentos previstos nos anexos I e II, abrangendo restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, lojas de conveniências, hipermercados, atacados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércios de laticínios, e rede de atendimento nacional com credenciamento dos hipermercados que estejam aptos para o fornecimento de alimentação “in natura”, de primeira qualidade, e de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios “in natura”, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e deste Termo de Referência.

10.3. Fornecer cartões eletrônicos com chip de segurança; cartões magnéticos/eletrônicos com chip, gravado o nome do empregado, matrícula, nome da Empresa, data de validade, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em envelope lacrado, contendo senha individual e manual básico de utilização.

10.3.1. A primeira remessa dos cartões deverá ser acompanhada de listagem dos empregados, fornecida pela Contratante, ordenada por lotação e ordem alfabética.

10.3.2. Manter sistema de gerenciamento via web que permita a DESO administrar os saldos a serem distribuídos aos empregados; disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via ligação gratuita e sistema eletrônico, via WEB, que permita o gerenciamento, a realização dos pedidos e o acesso às seguintes informações:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede credenciada;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de Central de Atendimento;
- d) Solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético ou senha por meio de Central de Atendimento.

10.3.3. Caberá à Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente nos cartões, sem a necessidade dos empregados se dirigirem a postos de recarga.

10.3.4. A emissão dos cartões magnéticos não implicará em custos ou ônus para a Contratante ou para seus empregados.

10.3.5. Os créditos individuais serão feitos no valor e prazo determinado pela Contratante, através de sistema de pedidos, via WEB, disponibilizado pela Contratada.

10.3.6. Os créditos efetuados no cartão, deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários no mínimo 3 (três) meses sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

10.3.7. As informações cadastrais dos empregados da DESO serão fornecidas à Contratada, em meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato, respeitando a LGPD. Para facilitar a logística de distribuição dos cartões, a DESO fornecerá à contratada a vinculação do empregado e local na sede, a qual os cartões poderão ser enviados para distribuição.

10.3.8. Em caso de furto, roubo, clonagem, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.3.9. Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da Contratada, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela Contratada em cartão substituto, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.3.10. A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a confecção de novos cartões em decorrência de contratação, retorno ou reintegração de empregados, os quais deverão ser entregues no prazo de 06 (seis) dias úteis na CADP, à pessoa devidamente autorizada para recebimento dos mesmos, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.4. A “Contratada” deverá apresentar também, no ato da contratação, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

10.5. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas de segurança de uso do cartão de modo a inibir fraudes e/ou uso indevido do mesmo, sem qualquer custo adicional para a Contratante e/ou seu empregado.

10.6. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone.

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.

10.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na vigência do contrato.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, tributária, social e previdenciária, a que se refere aos seus empregados.

10.10. Reembolsar, pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única inteira responsabilidade da Contratada.

10.11. A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

10.12. A “Contratada” deverá fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na quantidade que corresponderem ao quantitativo de empregados existentes na base da DESO no ato de assinatura, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.13. A “Contratada” deverá fornecer à DESO, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.14. Fornecer à DESO os créditos solicitados, em meio eletrônico, no prazo de até 24 horas contadas a partir do recebimento do respectivo pedido ou em data previamente programada pela contratante, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.15. Atender às observações e reclamações da fiscalização da DESO, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados num prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.16. Fazer os credenciamentos solicitados pela DESO, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.17. Providenciar a entrega dos cartões eletrônicos na Sede da DESO, na Coordenação de Administração de Pessoal - CADP, situada à Rua Campo do Brito, nº 331, bairro Praia Treze de Julho, Aracaju/SE – CEP: 49.020-380.

10.18. A contratada deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pela fiscalização do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

10.19. Disponibilizar suporte para a Unidade Gestora do Contrato, GGPE e empregados indicados por esta gerência, que terão login e senha de acesso para acompanhar o processo, informações e crédito nos cartões dos empregados.

10.20. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição prévia à contratação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, o credenciamento do número de estabelecimentos e nas localidades relacionadas nos Anexos I e II.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com gestão ou fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação em contrato com no mínimo 1.000 (mil) usuários. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a COMPANHIA, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário. Comprovar os serviços para cartão-alimentação com tecnologia chip ou de tarja magnética.

13.2. Os pontos de exigência para a qualificação técnica, por tratar-se de um benefício de extrema importância para a DESO, deverá a Contratada fornecer os registros:

- a) Sede do Licitante PAT;
- b) Sede do Licitante CRA – Conselho Regional de Administração;

13.2.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar certidão de registro expedida pelo CRA – Conselho Regional de Administração, onde está sediada a empresa, que comprove atuação regular na área do objeto licitado. Caso a comprovação não seja feita dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato, a homologação da empresa vencedora será revogada, convocando-se os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13.2.2. Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991).

13.3. Declaração se comprometendo em atender as exigências previstas no Anexo I e II deste Termo de Referência e na oportunidade apresentar a relação escrita da rede credenciada, contemplando nome, razão social, CNPJ, endereço, nas cidades de Sergipe e as demais exigidas, composta pelo mínimo de estabelecimentos estabelecidos no termo de referência, composta por supermercados, todos os hipermercados, atacados, atacarejos, padaria, mercearias, mercados, açougues e outros do gênero; e apresentar a Rede com credenciamento Nacional.

13.4. Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Objeto (**vide Modelo de Declaração Unificada no Anexo III deste Edital**), firmada pelo Representante Legal da empresa, declarando que conhece plenamente as condições do objeto, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços ou pelo fornecimento, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

14.1. Conforme abaixo:

14.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.1.3. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário oficial.
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.
- d) Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE;
- e) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade

simplificada.

f) No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.

g) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.1.4. Caso a Licitante realize a publicação de seu balanço na Imprensa Oficial, este poderá ser apresentado em substituição ao especificado no item 14.1.3.

14.1.5. Nas licitações para aquisição de material cuja entrega seja parcelada e nas licitações para contratação de serviços, a empresa arrematante deverá apresentar prova de patrimônio líquido de, no mínimo, o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, demonstrado através do Balanço Patrimonial. Quando o Licitante ofertar proposta para mais de um Lote no mesmo certame, o patrimônio líquido exigido será o resultante da soma dos Lotes para os quais apresentou proposta.

14.1.6. Nas compras para entrega parcelada e na execução de serviços, o licitante arrematante deve apresentar declaração, em papel timbrado da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima relacionados, foram extraídos do respectivo balanço.

14.1.7. O Patrimônio líquido mínimo exigido será: 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação pela DESO, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa moratória;

16.1.3. Multa compensatória;

16.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As sanções constantes no subitem 16.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 16.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 16.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 16.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.4. Fizer declaração falsa;
- 16.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

16.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

16.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

16.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;
- V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

16.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

16.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

16.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital (Anexo IV), o atendimento dos seguintes requisitos:

17.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

17.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

17.1.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

17.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

17.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

17.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

17.5. A Proposta será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

17.6. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 16.0 deste Termo de referência.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.08.00/ GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma

das seguintes modalidades: 1 – Caução em Dinheiro; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a execução contratual, exceto haja mudança na legislação.

20. FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento serão oriundos da RECEITA PRÓPRIA da DESO, FR10.

Aracaju, 10 de setembro de 2021.

DANIELLA HORA GOUVÊS FREITAS

Gerente de Gestão de Pessoas

2.0.03.00/GGPE

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS

Diretor de Gestão Corporativa

2.0.00.00/DGC

ANEXO I – LOCALIDADES

CIDADE	QUANTIDADE MINIMA DE CREDENCIADOS	ESTADO/UF
AQUIDABA	3	SE
ARACAJU	100	SE
ARAUÁ	1	SE
AREIA BRANCA	1	SE
BARRA DOS COQUEIROS	15	SE
BOQUIM	2	SE
BREJO GRANDE	1	SE
CAMPO DO BRITO	2	SE
CANINDE DE SÃO FRANCISCO	1	SE
CAPELA	3	SE
CARIRA	2	SE
CARMOPOLIS	2	SE
CEDRO DE SÃO JOÃO	1	SE
CRISTINAPOLIS	1	SE
CUMBE	1	SE
DIVINA PASTORA	1	SE
ESTANCIA	5	SE
FREI PAULO	1	SE
GRACCHO CARDOSO	1	SE
ILHA DAS FLORES	1	SE
INDIAROBA	1	SE
ITABAIANA	10	SE
ITABAIANINHA	3	SE
ITABI	1	SE
ITAPORANGA D AJUDA	8	SE
JAPARATUBA	2	SE
JAPOATA	3	SE
LAGARTO	10	SE
LARANJEIRAS	2	SE
MACAMBIRA	1	SE
MOITA BONITA	2	SE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1	SE
NEOPOLIS	2	SE
NOSSA SENHORA APARECIDA	1	SE
NOSSA SENHORA DA GLORIA	3	SE
NOSSA SENHORA DAS DORES	2	SE
NOSSA SENHORA DE LOURDES	2	SE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	30	SE

PEDRINHAS	1	SE
PINHAO	3	SE
POCO REDONDO	2	SE
POCO VERDE	2	SE
PORTO DA FOLHA	3	SE
PROPRIA	10	SE
RIACHUELO	1	SE
RIBEIROPOLIS	3	SE
ROSARIO DO CATETE	1	SE
SALGADO	3	SE
SANTANA DO SAO FRANCISCO	1	SE
SANTO AMARO DAS BROTAS	1	SE
SAO CRISTOVAO	15	SE
SIMAO DIAS	3	SE
TELHA	1	SE
TOBIAS BARRETO	3	SE
UMBAUBA	3	SE
Nas demais cidades do Estado de SE	1	SE
Listagem dos hipermercados Nacional: 1	1	EM TODAS AS CAPITALIS

ANEXO II

CIDADE	QUANTIDADE MINIMA DE CREDENCIADOS	ESTADO/UF
Capela	1	SE
Carmópolis	1	SE
Estância	1	SE
Macambira	1	SE
Malhada dos Bois	1	SE
Riachão do Dantas	1	SE
Santa Luzia do Itanhy	1	SE
São Domingos	1	SE
São Francisco	1	SE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

À Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Comissão Permanente de Licitações

(Modalidade) Nº XX/XXXX

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/nº do Doc de Identidade), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

DESO

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/2021

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos proposta comercial para ----- Objeto da Licitação -----, conforme discriminado no Anexo XX do Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO: (nome e código)	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
NOME:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:	CARGO:

Item	Especificação do Serviço	Und	Qtd	Valor mensal estimado (R\$)	Valor contratual (R\$)	Valor proposto (R\$)	Taxa Adm. (%)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de Cartão-Alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, ou cartões com tarja magnética com uso de senha pessoal, a critério da licitante vencedora para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Aracaju e demais municípios deste Estado, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	Mês	24	2.510.416,67	60.250.000,00	xxxxxxxxxx	____,____

Valor da nossa proposta é de R\$ xxxxxxxxxxx (por extenso).

Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados a partir da data da sessão pública;

Declaramos que os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução do SERVIÇO.

Declaramos, ainda, que estamos cientes e de acordo que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso seja necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa, informado nesta Proposta Comercial, sendo o único responsável em manter-lhe atualizado junto a DESO, verificar caixa de SPAM e não obstante assegurar que o mesmo não esteja com a caixa de entrada cheia.

Portanto, estamos ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal